

ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Educação Continuada

MISSÃO

A Missão da Igreja Metodista é participar da ação de Deus no Seu propósito de Salvar o mundo. (Art. 3º dos Cânones).

VISÃO

A Igreja Metodista cumpre sua missão realizando o culto de Deus, pregando Sua palavra, ministrando os sacramentos, promovendo a fraternidade e disciplina cristãs e proporcionando a seus membros meios para alcançarem uma experiência cristã progressiva, visando ao desempenho de seu testemunho e serviço no mundo.

VALORES

Não praticar o mal. Zelosamente, praticar o bem. Atender às ordenanças de Deus.

A IGREJA METODISTA TEM COMO FINALIDADE:

- Proclamar Jesus Cristo como Senhor e Salvador;
- Promover à justiça a paz, o bem-estar das pessoas e da sociedade;
- Como Igreja em serviço, somos fortalecidos pela partilha, pela comunhão e pela oração. Somos enviados/as ao mundo em serviço, para “não criar uma nova seita, mas:

“reformar a nação, especialmente a Igreja, e espalhar a santidade bíblica por toda a terra”.

I. Da Igreja Local

“A Igreja Local é a unidade do sistema metodista, e compõe-se de membros da Igreja, arrolados num grupo, sob a jurisdição do respectivo Concílio.

II. Dos Membros

(Art. 7 dos cânones) São membros da Igreja Metodista as pessoas que satisfazem os requisitos canônicos para admissão e são recebidos de acordo

com o ritual da igreja Metodista à sua comunhão, tendo os nomes arrolados numa igreja local.

§ 1º. Os membros da Igreja Metodista – leigos e leigas, clérigos e clérigas – dela participam segundo dons e ministérios por ela reconhecidos.

§ 2º. Os membros leigos são arrolados em uma igreja local e os membros clérigos em uma Região Eclesiástica.

§ 3º. Os membros leigos, referidos no § 2º. deste artigo, que ocupem cargos ou exerçam funções na administração superior, intermediária e básica o fazem em caráter de serviço voluntário, salvo disposição expressa em contrário nesta legislação.

§ 4º. Os membros clérigos que servem à Área Geral da Igreja continuam vinculados ao Concílio Regional que os tenha cedido.

III. Do Batismo

O Batismo é o sinal visível da graça de nosso Senhor Jesus Cristo, pela qual nos tornamos participantes da comunhão do Espírito Santo e herdeiros da vida eterna.

§ 1º. O Batismo é aplicável a crianças, a pessoas cristãs de maior idade e a pessoas com deficiência de qualquer idade.

§ 2º. O Batismo de cristãos e cristãs somente se aplica a pessoas que desejam filiar-se à Igreja e assumem os votos de membro, conforme os Cânones.

§ 3º. O Batismo de crianças só será feito com a garantia de que entre pais e testemunhas haja quem possa assumir todas as responsabilidades exigidas pelo cerimonial, para o que serão prévia e devidamente orientados quanto às responsabilidades que assumem.

§ 4º. O Batismo, sendo ato de testemunho comunitário, deverá ser realizado, sempre que possível, durante o Culto Público.

Art. 10. O Batismo é com água, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, por aspersão, derramamento ou imersão. A Igreja Metodista, embora comumente pratique a aspersão, reconhece como igualmente válido o batismo por derramamento ou por imersão.

IV. A Ceia do Senhor

Art. 11. A Ceia do Senhor é o sinal de nossa redenção em Cristo e o memorial perpétuo de Sua paixão e morte. Nos elementos da Ceia, Cristo se dá aos que são Seus, renovando a comunhão de amor da nova aliança.

Parágrafo único. A Ceia é ministrada, a juízo do pastor ou da pastora e do Concílio Local, com a frequência que, em conjunto, determinarem, visando sempre à edificação espiritual da igreja.

V. Da Recepção de Membros

Art. 12. Para testemunho de fé e gozo dos plenos direitos de membro da Igreja, o candidato ou candidata, depois de receber as devidas instruções, apresenta-se diante da congregação para assumir os votos de membro dela.

§ 1º. Nenhuma pessoa pode ser recebida como membro da Igreja por processo diferente dos indicados, e sem que tenha sido devidamente instruída numa classe de catecúmenos.

§ 2º. In extremis, uma pessoa convertida pode ser batizada sem ser recebida como membro da Igreja.

§ 3º. Sempre que possível, a recepção deverá se dar no contexto de um Culto Público com a Ceia do Senhor, quando os novos membros poderão ter uma expressão concreta de sua integração na comunhão da Igreja.

VI. Do Matrimônio

Art. 13. A Igreja Metodista reconhece o direito que assiste ao governo civil de legislar sobre o casamento e exige dos seus membros obediência às leis do país, segundo os princípios do Evangelho; e, ainda que não considere o matrimônio sacramento, exorta os cristãos e as cristãs a pedirem a bênção divina sobre a sua união.

§ 1º. Nenhum(a) ministro(a) ou pastor(a) metodista pode celebrar o rito do matrimônio antes de terem os nubentes satisfeito às exigências das leis do país.

§ 2º. A menos que ocorra situação excepcional, nenhum casal poderá receber a bênção divina sobre o seu matrimônio sem que tenha recebido instrução adequada, conforme orientação do Colégio Episcopal.

§ 3º. Nenhum(a) ministro(a) ou pastor(a) metodista pode celebrar a bênção do matrimônio entre pessoas de mesmo sexo ou transgênero, por ser isso incompatível com as doutrinas e práticas da Igreja Metodista. Também é vedado participar em qualquer momento da liturgia de tal celebração. (CG 2021/2022).

VII. O Culto deve:

ser amplamente participativo, em que a comunidade tenha vez e voz;

- ser inserido no dia a dia da comunidade na qual a igreja está localizada;
- expressar as angústias, lutas, alegrias e esperanças do povo, ofertando-as a Deus (1Co 14.26; Cl 3.16-17; Sl 150; Ef 5.19- 21; Mt 6; Sl 71; Rm 8.15-39; Ef 3.14-17, 20-21).
- O Culto continua por meio da oração e meditação pessoais, da família e de grupos. Ele se completa no oferecimento da vida em atos de amor e justiça (Ef 6.10-20; Dt 6.4-9; Sl 15).

- Ser uma oportunidade para “apelos” a todos os homens e mulheres para aceitarem a Jesus Cristo como Salvador.

A Igreja é uma ramificação do Corpo de Cristo que vive e anuncia o Evangelho do Reino de Deus, sendo exercida por dons e ministérios locais, que na prática da adoração a Deus, testemunha e apoia o amor e serviço ao próximo. Ela é evangelizadora dentro da realidade a qual existe dando crescimento em frutos e sinais concretos do Reino de Deus em sua plenitude.

Para ser reconhecida como Igreja Local é preciso ter em funcionamento pelo menos os ministérios das áreas missionária, administrativa, de educação, ação social e de trabalho com crianças (Art. 50 - II).

VIII. CONCÍLIO LOCAL (Art. 54-58)

O Concílio Local é o órgão deliberativo e administrativo da Igreja Local. O Concílio Local compõe-se dos membros leigos inscritos no Rol de Membros da Igreja Local. Dentre a competência do Concílio Local destacamos:

- Inteirar-se e posicionar-se, à vista da realidade da comunidade local e na perspectiva da missão, sobre o desempenho e a situação da Igreja Local, em todas as suas áreas, com base no relatório conjunto do/a pastor/a e da Coordenação Local de Ação Missionária, no qual se incluem os dados dos demais órgãos e instituições da igreja local;
- Tomar conhecimento, discutir e aprovar o Plano Local de Ação Missionária - PLAM, proposto pela Coordenação Local de Ação Missionária-CLAM, à vista do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e Plano Nacional Missionário, com as linhas de ação, projetos e orçamento programa, enviando cópia para o/a Bispo/a-Presidente;
- Reconhecer os dons das pessoas que se apresentam para exercê-los nos ministérios da Igreja Local;
- Readmitir pessoas ou cancelar nomes no Livro de Rol de Membros da Igreja Local, respeitados os dispositivos destes Cânones;
- Eleger, dentre os inscritos no Livro de Rol de Membros da Igreja Local: evangelista; os delegados e delegadas ao Concílio Distrital dentre os membros leigos da Igreja Local, os delegados/as ao Concílio Regional; O Conselho Fiscal da igreja local, composto por 3 (três) membros, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser, preferencialmente, contabilista.
- Homologar nomes indicados pela Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, para as funções de: Secretário/a da Igreja Local; Tesoureiro/a da Igreja Local; Coordenador/a da Escola Dominical; Coordenador/a do Ministério de Trabalho com Crianças; Coordenadores de outros ministérios; outras da organização local;
- Organizar a Igreja Local, à vista dos planos de trabalho e de acordo com as características dos ministérios, existentes;

- Recomendar ao Concílio Regional: candidatos/as às ordens da Igreja Metodista, arrolando-os/as e referindo-os/as ao/à Bispo/a-Presidente; Candidatos/as ao Ministério Pastoral;
- Avaliar o Plano Local de Ação Missionária;
- Aprovar o orçamento-programa da Igreja Local, incluindo nele as quotas orçamentárias e missionárias, distritais e regionais. O Concílio Local reúne-se, ordinariamente, **duas vez** por ano, por convocação do/a pastor/a titular e, extraordinariamente, as vezes necessárias, por iniciativa dele ou dela, da Coordenação Local de Ação Missionária ou de 1/3 (um terço) dos membros arrolados na Igreja Local.

Da Admissão e Recepção de Membro Leigo Art. 8º.

Constituem requisitos para Admissão de membro leigo:

- I. aceitar a Jesus Cristo pela fé, confessando-o como Senhor e Salvador pessoal;
- II. arrepender-se de seus pecados e ter disposição de viver vida nova, de acordo com os ensinamentos do Evangelho;
- III. aceitar os elementos básicos da Igreja Metodista;
- IV. comprometer-se a viver a mordomia cristã;
- V. prometer observar os preceitos do Evangelho e sujeitar-se às leis da Igreja Metodista;
- VI. ser batizado ou batizada, ou confirmar o pacto batismal, se o foi na infância.

§ 1º. A impossibilidade de regularização do estado civil não impede a admissão de membro leigo.

§ 2º. Pessoas vinculadas à Maçonaria e/ou demais sociedades secretas devem obrigatoriamente renunciar a esse vínculo antes de assumir votos de membro da Igreja Metodista. (CG 2021/2022)

Art. 9º. Os procedimentos para recepção de membro leigo são os seguintes:

- I. profissão de fé e batismo, para pessoas que não foram batizadas na infância e se convertem a Cristo, professam a fé e são batizadas;
- II. confirmação, para pessoas que foram batizadas na infância, professam a fé e confirmam o pacto batismal;
- III. assunção de votos, para pessoas que assumem os votos de membros da Igreja Metodista, de acordo com o Ritual da Igreja Metodista.

Do Desligamento de Membro Leigo Art. 12.

É desligada da Igreja Metodista e, por isso, perde seus direitos de membro leigo, a pessoa que:

- I. solicita, por escrito, seu desligamento;
- II. abdica dos votos feitos, assumindo os de outra Igreja, sabida e confirmadamente, sem prévio aviso de sua decisão à igreja local, tendo o seu nome cancelado pela Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM)
- III. se torna desconhecida ou de paradeiro ignorado, tendo o seu nome cancelado pela CLAM.
- IV. sem justificativa, deixe de comparecer pelo período superior a 1 (um) ano e após contato pastoral não volte a frequentar as reuniões da igreja local, tendo o seu nome cancelado pela CLAM;
- V. é excluída por julgamento;
- VI. tenha falecido.

Da Readmissão Art. 13.

É readmitida como membro leigo da Igreja Metodista a pessoa que:

- I. por voto do Concílio Local, tem parecer favorável ao seu retorno;
- II. recebe aprovação da CLAM, após retornar à comunidade por iniciativa própria, com frequência ativa há mais de seis (6) meses, no caso de ter sido desligada do rol de membros pelos critérios do Art. 12, incisos III e IV.
- III. A readmissão de membro leigo por determinação do Concílio Local é efetuada por votação da maioria dos membros presentes, mediante solicitação da pessoa interessada, nos seguintes casos:
- IV. a. aquela que tiver solicitado, por escrito, seu desligamento;
- V. b. aquela que tiver seu nome cancelado por falta de cumprimento de votos e der prova de reabilitação.
- VI. § 2º. Nenhuma pessoa cujo nome foi cancelado do rol de uma igreja local pode ser arrolada em outra, sem que haja entendimento prévio entre os respectivos pastores e pastoras.

Do Reconhecimento de Igreja Local Art. 50.

Um Ponto Missionário ou Congregação são organizados em igreja local, por iniciativa sua, do Concílio Local ou da própria comunidade do Ponto Missionário ou Congregação, mediante o credenciamento do Concílio Regional, obedecidos os seguintes critérios:

- I. ser capaz de exercer atos de piedade e obras de misericórdia;
- II. ter em funcionamento pelo menos os ministérios das áreas Missionária, Administrativa, de Educação, de Ação Social e de Trabalho com Crianças;
- III. ter disponibilidade de pessoal e de recursos financeiros para o seu funcionamento, inclusive remuneração pastoral e cotas orçamentárias;
- IV. manter, pelo menos, 1 (uma) Escola Dominical em pleno funcionamento, com, no mínimo, 4 (quatro) classes para atender crianças, juvenis, jovens e pessoas adultas.

§ 1º. A organização de um Ponto Missionário ou Congregação em igreja local deve receber parecer favorável da Superintendência Distrital.

§ 2º. O Concílio Regional pode criar igrejas em condições diversas das indicadas neste artigo, por iniciativa própria ou por proposta do Bispo ou Bispa Presidente, desde que razões assim o justifiquem e que uma ou mais igrejas locais se responsabilizem pela sua manutenção.

§ 3º. Congregações e Pontos Missionários fazem parte da organização de uma igreja local, e sua criação é regulamentada pelo Concílio Regional.

Da Competência do Concílio Local Art. 56. Compete ao Concílio Local:

- I. inteirar-se e posicionar-se, à vista da realidade da comunidade local e na perspectiva da Missão, sobre o desempenho e a situação da igreja local, em todas as suas áreas, com base no relatório conjunto do Pastor ou da Pastora e da Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM), no qual se incluem os dados dos demais órgãos e instituições da igreja local;
- II. tomar conhecimento, discutir e aprovar o Plano Local de Ação Missionária (PLAM), proposto pela CLAM à vista do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e Plano Nacional Missionário, com as linhas de

ação, projetos e orçamento-programa, enviando cópia para o Bispo ou Bispa Presidente;

- III. reconhecer os dons das pessoas que se apresentam para exercê-los nos Ministérios da igreja local;
- IV. readmitir pessoas ou cancelar nomes no Livro de Rol de Membros da igreja local, respeitados os dispositivos destes Cânones;
- V. indagar dos responsáveis sobre a administração patrimonial e decidir a respeito dela;
- VI. eleger, dentre os inscritos no Livro de Rol de Membros da igreja local:
 - a. Comissão de Indicações, eleita sem indicação e sem debate, que elabora, sob a presidência do Pastor ou da Pastora Titular, a lista de nomes a serem submetidos a votos no Concílio Local;
 - b. Evangelista;
 - c. delegados e/ou delegadas ao Concílio Distrital dentre os membros leigos da igreja local, conforme o Art. 77, inciso III, destes Cânones;
 - d. delegados e/ou delegadas ao Concílio Regional, dentre os membros leigos da igreja local, conforme o Art. 84, V, destes Cânones;
 - e. o Conselho Fiscal da igreja local, composto por 3 (três) membros, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser, preferencialmente, contabilista.
- VII. homologar nomes indicados pela CLAM, para as funções de:
 - a. secretário ou secretária da igreja local;
 - b. tesoureiro ou tesoureira da igreja local;
 - c. coordenador ou coordenadora da Escola Dominical;
 - d. coordenador ou coordenadora do Ministério de Trabalho com Crianças;
 - e. coordenadores ou coordenadoras de outros Ministérios;
 - f. outras funções da organização local.
- VIII. organizar a igreja local, à vista dos planos de trabalho e de acordo com as características dos Ministérios existentes;
- IX. apresentar ao Bispo ou Bispa Presidente, por votação de maioria absoluta da CLAM, membros da igreja local, há mais de 3 (três) anos, na qual se percebe que apresentam dons de uma vocação pastoral e cujo testemunho na igreja local evidencia zelo e amor pelas doutrinas da Igreja;
- X. recomendar ao Concílio Regional pessoas que se candidatam:
 - a. às Ordens da Igreja Metodista, arrolando-as e referindo-as ao Bispo ou Bispa Presidente;
 - b. ao Ministério Pastoral;
 - c. à readmissão nas Ordens da Igreja Metodista.

- XI. recomendar ao Bispo ou Bispa Presidente candidato(a) aos cursos teológicos, mediante votação secreta, de acordo com os regulamentos pertinentes;
- XII. receber relatório de Pastores e Pastoras, de ocupantes de cargos, de instituições e de órgãos previstos em sua organização;
- XIII. avaliar o Plano Local de Ação Missionária; XIV. autorizar a criação de Pontos Missionários e de Congregações nos termos do Regimento Regional;
- XV. aprovar o Orçamento-Programa da igreja local, incluindo nele as cotas orçamentárias e missionárias, distritais e regionais;
- XVI. informar ao(à) Superintendente Distrital o estado das propriedades da Igreja Metodista, sua legalidade, impostos e seguros e se estão em dia;
- XVII. informar ao(à) Superintendente Distrital sobre a remessa de cotas orçamentárias, cotas missionárias e outras enviadas à Tesouraria Regional;
- XVIII. informar ao(à) Superintendente Distrital e ao Bispo ou Bispa Presidente sobre a situação da igreja local, bem como da eficiência das atividades pastorais, mediante relatório escrito;
- XIX. participar do processo de eleição episcopal, nos termos do Art. 63, parágrafo 2º, destes Cânones;
- XX. indicar ao Concílio Regional nome de candidato(a) a delegado(a) leigo(a) ao Concílio Geral, na proporção de um para cada 500 (quinhentos) membros arrolados no Livro de Rol de Membros da igreja local, assegurado o mínimo de 1 (uma) indicação;
- XXI. aprovar estatutos, regulamentos e regimentos no âmbito da igreja local;
- XXII. aprovar o balanço geral da igreja local e enviar cópia para o Bispo ou Bispa Presidente, Superintendente Distrital e Secretaria Executiva Regional da AIM;
- XXIII. aprovar construções, reformas, demolições, bem como as respectivas plantas e campanhas financeiras;
- XXIV. adquirir, alienar ou permutar imóveis, de acordo com o Plano Local de Ação Missionária, nos termos dos Arts. 203 e 204 destes Cânones, relativos às suas Congregações;
- XXV. regulamentar o uso das dependências da igreja local;
- XXVI. decidir questões de administração patrimonial e econômico-financeira, respeitadas as disposições destes Cânones.

§ 1º. A organização da igreja local é instalada e implantada pelo Pastor ou pela Pastora Presidente do Concílio Local, nos termos do regimento da referida igreja.

§ 2º. O Regimento, mencionado neste artigo, é o conjunto de normas que regem o funcionamento interno da igreja local, especificando, dentre outros, órgãos, instituições, quórum para reuniões do Concílio Local e dos Ministérios, horários, local e uso de instalações, número de profissionais e outros.

§ 3º. A lista de candidatos e candidatas elaborada pela Comissão de Indicações é divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições, contemplando também nomes indicados pelo Concílio Local.

§ 4º. O Conselho Fiscal é eleito pelo Concílio Local e tem sua competência definida pelo Regimento da igreja local.

§ 5º. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, o Concílio Local reúne-se, sob a presidência do(a) Superintendente Distrital ou de outro(a) Presbítero(a) que o(a) represente, a fim de avaliar o Plano Local de Ação Missionária, à vista do Plano para a Vida e a Missão.

§ 6º. A Igreja pastoreada pelo(a) Superintendente Distrital é avaliada pelo Bispo ou Bispa Presidente ou outro(a) Superintendente Distrital que o(a) represente.

§ 7º. Todas as pessoas responsáveis por cargos individuais, assim como órgãos e instituições locais, só podem executar projetos de trabalho que tenham sido aprovados pelo Concílio Local e incluídos no Plano Local de Ação Missionária.

§ 8º. No relatório anual, mencionado no inciso XII deste artigo, devem constar as informações sobre a situação espiritual, moral e material da igreja local, especialmente este último aspecto, quanto à administração financeira e patrimonial nos termos destes Cânones, sem prejuízo de outras estabelecidas pelos órgãos superiores.

Das Reuniões do Concílio Local Art. 57.

O Concílio Local reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, por convocação do Pastor ou da Pastora Titular e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, por iniciativa dele(a), ou por solicitação da CLAM ou de 1/3 (um terço) dos membros arrolados na igreja local.

Parágrafo único. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 14 (quatorze) e 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Art. 67. Subordinam-se ao Concílio Local:

- I. CLAM;
- II. Pontos Missionários;
- III. Congregações;
- IV. IV. Tesouraria local;
- V. V. Grupos Societários;
- VI. VI. outros órgãos que a organização local estabelecer.

COMPOSICAO DA CLAM

Art. 74. A CLAM é composta pelos Pastores e Pastoras, Secretário ou Secretária, Tesoureiro ou Tesoureira, Coordenadores e Coordenadoras de Ministérios Locais, 1 (um) representante de cada grupo societário local, Presidentes dos Conselhos Diretores das instituições locais e outros, nos termos do Regimento da igreja local.